

Ofício GP nº 012/2024

Toritama, 23 de janeiro de 2024.

À Vossa Excelência
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera o anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 006/2024 e Projeto de Lei que altera o anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal e dá outras providências, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
CNPJ: 11.256.054/0001-39
Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

MENSAGEM Nº 006/2024

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “altera o anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

Com o advento da Lei Municipal nº 1.616, de 21 de junho de 2018, o Município de Toritama progrediu em segurança pública, tendo a Guarda Municipal importante papel nesse aspecto. Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa conferir o justo reconhecimento desses servidores propondo o reajuste salarial.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata dos cargos criados da Guarda Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 23 de janeiro de 2024, 71º da Emancipação.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

ANEXO ÚNICO

ANEXO III DA LEI Nº 1.616/2018, COM ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 1.951/2023

Cargos criados da Guarda Municipal

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
GM	Guarda Civil Municipal	52	R\$ 1.800,00	40h
			Total: 93.600,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

DECLARAÇÃO

Considerando que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.985, de 20 de novembro de 2023) do Município, para 2024, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais que serão realizadas no corrente exercício;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.961, de 05 de setembro de 2023 já considerou no Anexo de Metas Fiscais a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2024)	R\$ 126.880,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,13%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	0,48%
Valor da Despesa no 2º exercício (2025)	R\$ 126.880,00
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	0,12%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	0,43%
Valor da Despesa no 3º exercício (2026)	R\$ 126.880,00
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	0,12%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	0,44%

Toritama, 29 de janeiro de 2024

Edilson Tavares de Lima
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4933-0783-E5E4-437E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 29/01/2024 17:23:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4933-0783-E5E4-437E>

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CARGOS CRIADOS DA GUARDA MUNICIPAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

LDO 2024 - Lei nº 1.961, de 05 de setembro de 2023

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

Despesa com Pessoal e Encargos prevista na LDO 2024 (A)		(B)	Impacto em % (C = B / A)
2024	R\$ 99.440.000,00	R\$ 126.880,00	0,13%
2025	R\$ 102.733.000,00	R\$ 126.880,00	0,12%
2026	R\$ 106.027.000,00	R\$ 126.880,00	0,12%

IMPACTO FINANCEIRO

LDO 2024 - Lei nº 1.961, de 05 de setembro de 2023

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Saldo Financeiro previsto na LDO 2024 (A)		(B)	Impacto em % (C = B / A)
2024	R\$ 26.556.000,00	R\$ 126.880,00	0,48%
2025	R\$ 29.218.000,00	R\$ 126.880,00	0,43%
2026	R\$ 28.795.000,00	R\$ 126.880,00	0,44%

João Gualberto Combé Gomes

Contador

CRC/PE n 021289/O-0



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

GUARDA MUNICIPAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2024

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Salário Anterior (C)	Salário Proposto(D)	Diferença (E = D - C)	12 Meses (Jan a Dez de 2024) (F)	Remuneração Anual (G = E * F)	13º Salário (H)	1/3 de Férias (I = E / 3)	Obrigaç�o Patronal (J = G + H + I * 22%)	Custo Total Anual por Servidor (K = G + H + I + J)
1	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
2	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
3	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
4	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
5	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
6	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
7	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
8	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
9	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
10	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
11	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
12	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
13	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
14	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
15	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
16	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
17	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
18	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
19	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
20	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
21	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
22	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
23	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
24	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
25	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
26	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
27	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
28	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
29	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
30	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
31	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
32	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
33	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
34	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
35	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
36	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00

37	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
38	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
39	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
40	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
41	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
42	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
43	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
44	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
45	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
46	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
47	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
48	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
49	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
50	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
51	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
52	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
										Total.....	R\$ 126.880,00

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

GUARDA MUNICIPAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2025

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Salário Anterior (C)	Salário Proposto(D)	Diferença (E = D - C)	12 Meses (Jan a Dez de 2024) (F)	Remuneração Anual (G = E * F)	13º Salário (H)	1/3 de Férias (I = E / 3)	Obrigaçao Patronal (J = G + H + I * 22%)	Custo Total Anual por Servidor (K = G + H + I + J)
1	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
2	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
3	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
4	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
5	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
6	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
7	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
8	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
9	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
10	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
11	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
12	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
13	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
14	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
15	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
16	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
17	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
18	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
19	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
20	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
21	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
22	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
23	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
24	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
25	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
26	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
27	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
28	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
29	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
30	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
31	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
32	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
33	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
34	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
35	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
36	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00

37	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
38	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
39	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
40	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
41	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
42	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
43	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
44	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
45	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
46	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
47	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
48	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
49	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
50	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
51	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
52	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
										Total.....	R\$ 126.880,00

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

GUARDA MUNICIPAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2026

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Salário Anterior (C)	Salário Proposto(D)	Diferença (E = D - C)	12 Meses (Jan a Dez de 2024) (F)	Remuneração Anual (G = E * F)	13º Salário (H)	1/3 de Férias (I = E / 3)	Obrigaç�o Patronal (J = G + H + I * 22%)	Custo Total Anual por Servidor (K = G + H + I + J)
1	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
2	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
3	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
4	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
5	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
6	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
7	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
8	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
9	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
10	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
11	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
12	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
13	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
14	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
15	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
16	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
17	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
18	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
19	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
20	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
21	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
22	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
23	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
24	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
25	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
26	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
27	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
28	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
29	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
30	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
31	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
32	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
33	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
34	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
35	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
36	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00

37	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
38	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
39	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
40	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
41	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
42	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
43	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
44	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
45	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
46	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
47	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
48	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
49	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
50	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
51	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
52	1	Guarda Municipal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
										Total.....	R\$ 126.880,00

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 1.951, DE 05 DE JUNHO DE 2023

LEI Nº 1.951, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Inserir o anexo IV e alterar dispositivos da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os arts. 9º, 10 e 13 da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata da estrutura, composição e efetivo da Guarda Civil Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Civil Municipal é composta por:

- I- Comandante;
- II- Subcomandante;
- III- Inspetor
- IV- Guardas Cíveis Municipais.”

Art. 10. Os cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da Guarda Civil Municipal, bem como os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com os símbolos CGM (Comandante da Guarda Civil Municipal), SCGM (Subcomandante da Guarda Civil Municipal), IGM (Inspetor da Guarda Civil Municipal) e GM (Guarda Civil Municipal).

Art. 11.

Art. 12. REVOGADO.

Art. 13. As funções de Comandante, Subcomandante e Inspetor da Guarda Civil Municipal serão gratificadas e exercidas por um dos integrantes do cargo efetivo da Guarda Civil Municipal, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.
Parágrafo único. As designações das funções mencionadas no caput deste artigo dar-se-ão por indicação do Prefeito Municipal.”

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata das funções gratificadas, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, com alterações dada pela Lei 1.841/2021, que trata do quantitativo e da remuneração da Guarda Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Acresce-se à Lei nº 1.616, de 21 de junho de 2018 o Anexo IV, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o art. 12 da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 05 de junho de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ANEXO I

ANEXO II DA LEI Nº 1.616/2018
Funções Gratificadas

SÍMBOLO	CARGO	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR
CGM	Comandante	FG1	01	40% da remuneração do CGM
SCGM	Subcomandante	FG2	01	30% da remuneração do CGM
IGM	Inspetor da Guarda Municipal	FG1	04	20% da remuneração do CGM

ANEXO II

ANEXO III DA LEI Nº 1.616/2018, COM ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 1.841/2021
Cargos criados da Guarda Municipal

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
GM	Guarda Civil Municipal	52	R\$ 1.650,00	40h
			Total: 85.800,00	

ANEXO III

ANEXO IV DA LEI Nº 1.616/2018

Quadro de atribuições

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Comandante da Guarda Municipal	I - prestar assistência ao secretário de ordem social e ao comandante da guarda municipal no procedimentos administrativos; II - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições; III - acompanhar o gerenciamento de contratos e convênios do qual seja parte a guarda municipal de Toritama; IV - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; V –dirigir a Guarda Municipal tecnicamente, operacional e disciplinarmente; VI –planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal; VII –cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores; VIII –propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais, de acordo com o Regimento Interno; IX –presidir as reuniões por ele convocadas; X –manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos; XI –receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores; XII –fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal; XIII –levar periodicamente ao secretário/subsecretário de Ordem Social o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período; XIV –propor medidas de interesse da Guarda Municipal; XV –ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução a ser seguido pelos demais instrutores; XVI –proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir; XVII –ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade; XVIII –imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça; XIX –procurar conhecer seus comandados com o máximo critério; XX –organizar o horário da Guarda Municipal; XXI –atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos e que forem de sua competência; XXII –publicar notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar suas folhas de alterações; XXIII –despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados; XIV –enviar ao Gabinete do Prefeito, através de secretário competente, periodicamente, o relatório das atividades da Guarda Municipal; XXV –estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal; XXVI –coordenar, juntamente com os outros membros do comando e com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum; XXVII –planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal; XXVIII –relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções; XXIX –elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município, se necessário; XXX –encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.
Subcomandante da Guarda Municipal	I –organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante; II –encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependam de decisão deste; III –levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver; IV –assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; V –velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga; VI –dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria; VII –auxiliar o Comandante da Guarda Municipal nas instruções; VIII –sugerir ao Comandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias; IX –conferir e passar visto nos talões de ocorrências diárias da supervisão da Guarda Municipal; X –cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.
Inspetor da Guarda Municipal	I- registrar a presença e informar, no início do plantão, o efetivo do dia, fazendo as devidas observações em caso de troca de plantões; II- fiscalizar e orientar o efetivo do dia quanto ao uso do fardamento padrão da GCM Toritama, conforme disposto no art.30 da Lei Municipal nº 1.616/2018, encaminhando imediatamente ao Comandante o(a) agente da guarda municipal que o descumprir sem justo motivo; III- proporcionar um ambiente harmônico durante o serviço, fiscalizando as condições de manutenção e limpeza da base de apoio da Guarda Civil Municipal, bem como das viaturas e demais equipamentos de uso comum, podendo demandar as tarefas necessárias de manutenção de limpeza a no mínimo dois GCM's, a fim de não sobrecarregar nenhum plantonista; IV- receber ligações para acionamento de ocorrências; V- acompanhar o calendário de revisão, limpeza, manutenção e ou outros serviços especializados que se apresentem necessários à reparação e conservação de veículos e outros equipamentos próprios ou cedidos ao uso da guarda municipal de Toritama; VI- determinar o deslocamento do efetivo para o atendimento de ocorrências, escoltas e outras situações que exigirem o apoio da Guarda Municipal; VII- fiscalizar o preenchimento dos diários de bordo das viaturas; VIII- preencher o checklist da passagem de plantão da inspetoria com os apontamentos necessários à continuidade do serviço; IX- relatar no fim de cada plantão o resumo das ocorrências atendidas; X- registrar possível comportamento inadequado dos integrantes das equipes sob sua coordenação, tais como insubordinação, indisciplina, desídia, entre outros, remetendo cópia para a corregedoria.

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:4CC6C36A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/06/2023. Edição 3355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
LEI Nº 1.616/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Toritama e dá outras providências.

A CÂMARA Municipal decretou e eu, Prefeito do Município de Toritama, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Toritama com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.022/2014, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente Lei.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

Art. 4º. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal será órgão civil municipal uniformizado auxiliar de segurança pública, estando subordinada à Secretaria de Ordem Social ou ao órgão que o vier a substituir.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Toritama:

- I- Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II- Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III- Patrulhamento preventivo;
- IV- Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V- Uso progressivo da força.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São competências da Guarda Civil Municipal de Toritama, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI- Cooperar com o órgão de trânsito municipal, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio com estes;

VII- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII- cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública que atuam no Estado de Pernambuco e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Capítulo IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I- nacionalidade brasileira;

II- gozo dos direitos políticos;

III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV- nível médio completo de escolaridade;

V- idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI- aptidão física, mental e psicológica; e

VII- idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Capítulo V

DA SEDE

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal terá sede no Município de Toritama, Estado de Pernambuco, identificada com brasão e nome da corporação.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários, como sede, transporte, fardamento e assessórios, aparelhos de comunicação e informática, identidade funcional, e tudo para o bom desempenho das funções.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E EFETIVO

Art. 9º. A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Civil Municipal é composta por:

I- Comandante;

II- Subcomandante;
II- Guardas Civis Municipais.

Art. 10. Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, bem como os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com os símbolos CGM (Comandante da Guarda Civil Municipal), SCGM (Subcomandante da Guarda Civil Municipal) e GM (Guarda Civil Municipal).

Art. 11. O quantitativo do destacamento, bem como os vencimentos e carga horária, encontram-se definidos nos Anexos I e III da presente Lei, respeitando o limite de até 0,4% (quatro décimos por cento) da população em municípios com até 50.000 (cinquenta mil habitantes), conforme dispõe Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014).

Parágrafo único. Na fixação do quantitativo de cargos também deverá ser observado percentual mínimo de 25% destinado ao sexo feminino, conforme exigência contida na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 12. O Cargo de comandante da Guarda Civil Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo, nos primeiros quatro anos após a criação, ser exercido por pessoa estranha ao quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social e, após tal período, o comandante será escolhido entre os integrantes da Guarda Civil Municipal, indicados em lista tríplice.

Parágrafo Único. No caso de o Comandante ser do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, haverá percepção de função gratificada, conforme previsão contida no Anexo II.

Art. 13. A função de subcomandante será gratificada e exercida por um dos integrantes da Guarda Civil, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 14. O cargo de Guarda Civil Municipal é de provimento efetivo, composto por servidores públicos concursados integrantes de carreira única, cujas atribuições consistem em cumprir e fazer cumprir as competências próprias conforme art. 6º desta Lei.

Art. 15. A Guarda Civil Municipal obedecerá ao regimento interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 16. A Guarda Civil Municipal poderá receber instruções e orientações das Polícias estaduais ou federais ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão de administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 17. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual lei orçamentaria.

Art. 18. A Guarda Civil Municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social.

Capítulo VII DA CAPACITAÇÃO

Art.19. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 20. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 5º.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Capítulo VIII DO CONTROLE

Art. 21. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 22. A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO IX

Da Corregedoria

Art. 23. A Corregedoria, órgão de apoio e execução junto à Guarda Civil Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores dessa instituição, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 24. A Corregedoria será presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 25. A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 26. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

- I- promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;
- II- orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
- III- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
- IV- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V- propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Civil Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
- VI- colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;
- VII- registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- VIII- expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- IX- acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusados de crimes;
- X- acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;
- XI- realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XII- manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;
- XIV- representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XV- atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- XVI- monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;
- XVII- atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XVIII- receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XIX- organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XX- cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXI- ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

Art. 27. Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I- assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;

II- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III- dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV- instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V- acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

VI- representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VII- responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII- executar os serviços de rondas, quando necessário;

IX- representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X- submeter ao Comandante da Instituição relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal;

XI- proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XII- realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Ordem Social e ao Prefeito Municipal;

XIII- ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIV- determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XV- receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XVI- requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;

Capítulo X

DAS VEDAÇÕES

Art. 28. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Capítulo XI

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 29. É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Guarda Civil Municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- a) boné azul marinho;
- b) gandola azul marinho manga curta;
- c) camiseta branca;
- d) calça azul marinho;
- e) cinto de guarnição preto;
- f) cinto de lona azul marinho com fivela metálica;
- g) coturno preto modelo militar;
- h) torçal preto;
- g) blusa de frio e parca.

Art. 31. Ficam extintos 56 (cinquenta e seis) cargos efetivos da Guarda Municipal previsto na Lei Municipal nº 700, de 25 de março de 1994, mantida, para os cargos não extintos, a carga horária de 30h (trinta horas) por semana

Parágrafo único. As atribuições e requisitos do cargo de Guarda Civil Municipal, constantes do inciso XI do art. 6º da Lei Municipal 700/94,

passam a vigorar conforme arts. 7º e 14 desta Lei.

Art. 32. Enquanto estiver incidindo a norma de contenção de despesa prevista no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o provimento dos cargos públicos previstos nesta Lei deverá observar critério de substituição de pessoal decorrente de contratações temporárias válidas, de modo que não haja repercussão de aumento de gastos com pessoal, observado, em todo caso, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro que integra o Anexo V da presente Lei.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 21 de junho de 2018, 65º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

LEI Nº 1.616/2018

ANEXO I

Cargos Comissionados de Direção e Chefia

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
CGM	Comandante da Guarda Civil Municipal	01	R\$ 2.385,00
COG	Corregedor	01	R\$ 2.385,00
Total:			R\$ 4.770,00

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

LEI Nº 1.616/2018

ANEXO II

Funções Gratificadas

SÍMBOLO	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
CGM	Comandante	FG1	100% da remuneração do GCM
SCGM	Subcomandante	FG2	30% da remuneração do GCM

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

LEI Nº 1.616/2018

ANEXO III

Cargos Criados da Guarda Municipal

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
GM	Guarda Civil Municipal	37	R\$954,00	40H
Total:			R\$35.298,00	

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

Publicado por:

Marcelo Francisco da Silva Junior

Código Identificador:03760E5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/07/2018. Edição 2113

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>